

### **DELIBERAÇÃO Nº101/2017 – CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 08 e 09 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando que o Trabalho Social com Famílias dos serviços de Proteção Social Básica e Especial disposto nos cadernos de orientações nacionais, estabelecem parâmetros de acolhida e ação particularizada no domicílio devendo ser executados por profissionais de nível superior que integram as equipes do PAIF e PAEFI;

Considerando o § 3º do artigo 6º C da Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que estabelece os CRAS e os CREAS como unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS Nº 17, de 20 de Junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS Nº 9, de 15 de Abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CIT nº 4, de 21 de outubro de 2016, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a ser instituído nos termos do §1º do art. 24 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CIT nº 05, de 21 de outubro de 2016, que pactua os critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Resolução CIT nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Lei nº 13.257/2016 de 08 de Março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, onde o público do Programa Criança Feliz já se estabelece como demanda de atendimentos aos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

Considerando os programas do estado que executa ações/serviços no atendimento a crianças e gestantes, sendo eles Programa Família Paranaense SEDS/PR e Programa Mãe Paranaense SESA/PR, considerando ainda algumas características similares no processo de acompanhamento das famílias com visitas domiciliares e articulações intersetoriais;

Considerando a dificuldade na utilização do recurso na esfera Estadual, para a contratação de consultoria para efetividade do Programa e dificuldades operacionais e técnicas para contratação de quadro de profissionais exclusivos para execução do Programa Criança Feliz;

Considerando ainda as seguintes limitações: contratação de consultoria; metodologia da capacitação; e tempo inábil para execução do Programa;

Considerando a Deliberação nº 092/2016 CEAS/PR, qual realiza o aceite ao Programa Criança Feliz;

### **DELIBERA**

**Art.1º** Aprovar a desistência da adesão do Estado do Paraná ao Programa Criança Feliz;

**Art. 2º** Fica revogada a Deliberação nº 092/2016 CEAS/PR., que aprovou o aceite ao Programa Criança Feliz.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

Paulo Silvério Pereira  
**Presidente do CEAS/PR**